



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2002



Série

Número 159

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1622/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1623/2002

Adjudica a contratação de um empréstimo de curto prazo, junto do BPI - Banco Português de Investimentos, S.A., até ao montante de € 1.725.000,00.

Resolução n.º 1624/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1625/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Arco de São Jorge.

Resolução n.º 1626/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

Resolução n.º 1627/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Ponta do Sol.

Resolução n.º 1628/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico.

Resolução n.º 1629/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da S.S Trindade da Tabua.

Resolução n.º 1630/2002

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior.

Resolução n.º 1631/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico.

Resolução n.º 1632/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Nossa Senhora da Piedade.

Resolução n.º 1633/2002

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime e orgânica do Serviço Regional de Saúde.

Resolução n.º 1634/2002

Mandata o Licenciado José Eduardo Magalhães Alves para representar a Região na reunião da assembleia geral do CAB Madeira Basquetebol, SAD.

Resolução n.º 1635/2002

Atribui subvenções aos clubes e associações, no montante global de € 104.498,17.

Resolução n.º 1636/2002

Atribui subvenções aos clubes, no montante global de € 34.793,28.

Resolução n.º 1637/2002

Rectifica a Resolução n.º 448/2002, de 19 de Abril.

Resolução n.º 1638/2002

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias.

Resolução n.º 1639/2002

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 394.050,00.

Resolução n.º 1640/2002

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de € 12.095,89.

Resolução n.º 1641/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de € 1.934.079,87.

Resolução n.º 1642/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação da importância de € 387.002,89.

Resolução n.º 1643/2002

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis indispensáveis ao início imediato dos trabalhos de execução da obra de “protecção marginal e passeio marítimo do Jardim do Mar - arruamento de acesso entre a E.R. 223 e a marginal”.

Resolução n.º 1644/2002

Aprova um mapa de trabalhos a mais da empreitada de “construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase - traçado e obras de arte”.

Resolução n.º 1645/2002

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional da Agricultura da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 1646/2002

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica do Instituto do Vinho da Madeira.

Resolução n.º 1647/2002

Aprova o mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de “concepção, construção e operação da ampliação e remodelação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra”.

Resolução n.º 1648/2002

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de € 2.892,00.

Resolução n.º 1649/2002

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 15, necessária à obra de “execução do troço de ligação do Largo da Cruz de Carvalho - Cabouqueira - Porto do Funchal”.

Resolução n.º 1650/2002

Autoriza a celebração de um acordo entre a Região e a República Portuguesa, com vista à assunção por parte da República de € 32.421.863,00 de dívida pública da Região.

Resolução n.º 1651/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de € 2.239.806,07.

Resolução n.º 1652/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância de € 49.945,92.

Resolução n.º 1653/2002

Aprova, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças, o relatório e a conta da Região do ano de 2001.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1622/2002**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2PR20020122, 1AD20022716, 1AD20023097 e 1AD20023106, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1623/2002

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1522/2002, de 4 de Dezembro, o Conselho do Governo decidiu contrair um empréstimo de curto prazo, cujo produto se destinará a substituir parcialmente a dívida existente representada pelo empréstimo BEI-Ambiente;

Considerando que após consulta efectuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, aquela que oferece condições economicamente mais favoráveis para a Região Autónoma da Madeira é a apresentada pelo Banco BPI, S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Adjudicar, nos termos da Resolução n.º 1522/2002, do Conselho do Governo de 4 de Dezembro, ao Banco BPI, S.A., a contracção de um empréstimo de curto prazo até ao montante de 1.725.000 euros.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco BPI, S.A., a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1624/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2BAD20020094, 1AD20023141, 2PR20020040 - Adicional, 2PR20020063 - Adicional, 2PR20020124, 1AD20021833, 1AD20022497, 1AD20022639, 1AD20022831, 1AD20022860, 1AD20022901, 1AD20022942, 1AD20022945, 1AD20022946, 1AD20022947, 1AD20022981, 1AD20023049, 1AD20023087, 1AD20023126, 1AD20023142, 1AD20023151 e 1AD20023125, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1625/2002

Considerando que a Casa do Povo do Arco de São Jorge é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando a existência de legislação nacional, nomeadamente o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio e a Portaria n.º 257/94, de 29 de Abril, que prevê que as normas relativas aos apoios financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social, também se aplicam às Casas do Povo, quando estas desenvolvam actividades de acção social no âmbito da Segurança social;

Considerando que o CSSM tem vindo a atribuir à Casa do Povo do Arco de São Jorge um apoio financeiro mensal e por utente, na valência centro de dia, autorizado pela Resolução n.º 197/2000, de 10 de Fevereiro;

Considerando que a mesma Instituição promoveu recentemente a abertura de um novo espaço, na valência serviços de apoio domiciliário para idosos, vertente lavagem e tratamento de roupa, destinado a satisfazer necessidades básicas da população mais carenciada das freguesias do Arco de São Jorge, São Jorge e Ilha;

Considerando que, no âmbito da referida valência, passarão igualmente a ser prestados outros serviços de apoio à população, designadamente o fornecimento de refeições ao domicílio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Arco de São Jorge, nas valências centro de dia e serviços de apoio domiciliário para idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal e por utente, na valência centro de dia, conforme valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional.

- 3 - Que o número de utentes a compartilhar seja o correspondente à capacidade máxima da valência referida no ponto anterior, sem prejuízo dos limites a fixar pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 - Relativamente à valência Serviços de Apoio Domiciliário para Idosos:
 - 4.1 - Vertente lavagem e tratamento de roupa:
 - 4.1.1 - Que o valor máximo a compartilhar de despesas médias mensais seja de 1.514,01€.
 - 4.2 - Vertente distribuição de refeições ao domicílio:
 - 4.2.1 - Que seja atribuído um apoio mensal no montante de 3.99€ por cada refeição fornecida, valor actual do subsídio de refeição para os funcionários da Administração Pública, no limite máximo de 12 refeições.
 - 4.3 - Que anualmente seja apresentado, relativamente a cada um dos apoios referidos em 4.1. e 4.2., balancete com discriminação das correspondentes despesas e receitas, deduzindo-se posteriormente os eventuais apoios recebidos a mais, relativamente ao défice efectivo apresentado.
- 5 - Aprovar a minuta do mesmo acordo de cooperação.
- 6 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/08/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 7 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 8 - A revogação, com efeitos a 01/08/2002, do apoio financeiro mensal e por utente que vem sendo atribuído à Casa do Povo do Arco de São Jorge, autorizado pela Resolução n.º 197/2000, relativo à valência centro de dia, agora integrada no novo acordo.
- 9 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1626/2002

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, tem vindo a desenvolver uma acção importante junto da Terceira Idade, designadamente no âmbito da valência serviço de apoio domiciliário para idosos;

Considerando que essas actividades justificam a afectação de até trinta ajudantes de acção familiar e um assistente administrativo;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento tem desenvolvido, no âmbito da mesma valência, serviços de confeção e distribuição de refeições ao domicílio;

Considerando que a mesma instituição não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos correspondentes encargos quer com pessoal, quer com o fornecimento de refeições.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento do seu serviço de ajuda domiciliária.
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 31.768,59€, correspondente aos encargos previstos com a contratação de até 30 ajudantes de acção familiar e um assistente administrativo.
- 3 - Que seja ainda atribuído, no âmbito do mesmo acordo, um apoio mensal no montante de 4,24€ por cada refeição fornecida, no limite máximo de 60 refeições diárias.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o apoio referido no ponto 2, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 6 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/07/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
 - 6.1 - Sem prejuízo do referido no ponto anterior:
 - 6.1.1 - O apoio mensal relativo ao financiamento das despesas efectivas com um assistente administrativo será atribuído com efeitos a 01/10/2002.
 - 6.1.2 - O apoio mensal relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de até 30 ajudantes de acção familiar será atribuído com efeitos a 01/11/2002.
- 7 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 8 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1627/2002

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Sol é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da Terceira Idade;

Considerando a existência de legislação nacional, nomeadamente o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio e a Portaria n.º 257/94, de 29 de Abril, que prevê que as normas relativas aos apoios financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social, também se aplicam às Casas do Povo, quando estas desenvolvam actividades de acção social no âmbito da Segurança social;

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Sol teve necessidade no âmbito das suas actividades de adquirir uma nova viatura, destinada a assegurar o transporte de idosos entre as suas residências e o Centro de Convívio dos Canhas;

Considerando que a mesma Instituição não tem recursos financeiros suficientes para assegurar o financiamento a 100% da aquisição da referida viatura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Ponta do Sol, relativo ao financiamento da aquisição de uma viatura.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no valor de 5.000,00 €, destinado a participar em aproximadamente 25% a aquisição da mesma viatura.
- 3 - Aprovar a minuta do mesmo acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - A presente despesa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1628/2002

Considerando a possibilidade da Santa Casa da Misericórdia de Machico de, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, colaborar na aplicação do Rendimento Mínimo Garantido;

Considerando a necessidade da Instituição afectar para o efeito, dois técnicos superiores de 2.ª classe, no âmbito da Comissão Local de Acompanhamento do Concelho de Machico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, relativo ao financiamento das despesas efectivas com

dois técnicos superiores de 2.ª classe, afectos à Comissão Local de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido de Machico.

- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira no montante médio mensal máximo de 3.778,40 €, correspondente aos encargos com os técnicos em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/11/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Rendimento Mínimo Garantido - Apoio às Comissões Locais de Acompanhamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1629/2002

Considerando que o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio à população, designadamente no âmbito das valências da área da Segurança Social;

Considerando que a mesma instituição irá promover a abertura de um novo espaço, lar intergeracional da Tabua, destinado a acolher crianças e idosos;

Considerando a actual incapacidade do Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua de gerar receitas suficientes para assegurar o funcionamento da referida valência, justificando-se neste caso, uma participação superior aquela que é fixada para a generalidade das IPSS.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, nas valências lar para crianças e idosos.
- 2 - Atribuir no âmbito do referido acordo de cooperação, uma participação financeira mensal, no montante de 39.446,42 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto das mesmas valências.
- 3 - Que seja ainda atribuído, à mesma Instituição, para além da participação financeira referida no ponto ante-

rior, um apoio financeiro no montante de 23.586,38 €, destinado a participar encargos com pessoal, designadamente despesas com formação, estágios e vencimentos, relativamente ao período anterior ao funcionamento das valências.

- 4 - Aprovar a minuta do mesmo acordo de cooperação.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/12/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos fixados no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - O encargo em causa, com referência ao presente ano económico, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, das áreas de Infância e Juventude e de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1630/2002

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio à população, designadamente no âmbito da valência centro de acolhimento temporário para crianças, cuja actividade já desenvolve no Centro de Acolhimento de São Tiago;

Considerando que a mesma instituição se propõe a alargar o seu âmbito de intervenção junto da população alvo a que serve, nomeadamente através da abertura de um novo centro de acolhimento temporário em instalações cedidas pelo CSSM, localizado no ex - Empreendimento Turístico da Matur;

Considerando a actual incapacidade do Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior de gerar receitas suficientes para assegurar o funcionamento deste novo estabelecimento, justificando-se neste caso, uma comparticipação superior aquela que é fixada para a generalidade das IPSS.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior, relativo ao financiamento do centro de acolhimento a funcionar em instalações cedidas pelo CSSM, localizado no ex-Empreendimento Turístico da Matur.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de gestão, uma comparticipação financeira mensal, no montante de 10.048,93 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto com o mesmo centro de acolhimento.
- 3 - Aprovar a minuta do mesmo acordo de gestão.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/12/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado

automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.

- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área de Infância e Juventude.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1631/2002

Considerando que as actuais actividades desenvolvidas pela Santa Casa da Misericórdia de Machico, designadamente no que se refere ao seu lar de idosos, justificam a afectação de um técnico superior de 2.ª classe, afim de apoiar o funcionamento da referida valência;

Considerando que a mesma Instituição não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com o referido técnico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um técnico superior de 2.ª classe, afecto à valência lar de idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 1.889,20 €, correspondente aos encargos com o técnico em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/09/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.

- 7 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1632/2002

Considerando que a Fundação Nossa Senhora da Piedade, tem vindo a desenvolver uma acção importante junto da comunidade do Porto Santo, designadamente no âmbito da valência lar de idosos;

Considerando que essas actividades justificam a afectação de um técnico superior de serviço social, afim de apoiar o funcionamento da referida valência;

Considerando que a mesma Fundação não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com o referido técnico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um técnico superior de serviço social, afecto à valência lar de idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 2.971,41 €, correspondente aos encargos com o técnico em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/10/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1633/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime e orgânica do Serviço Regional de Saúde, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1634/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu mandar o Licenciado José Eduardo Magalhães Alves, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, para em representação da Região Autónoma da Madeira participar na reunião da Assembleia Geral do "CAB Madeira Basquetebol, SAD", que terá lugar pelas 18.30 do dia 20 de Dezembro na sede desta Sociedade, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1635/2002

No âmbito da política Desportiva Regional, e nos termos do regulamento de Apoio ao Regime Regional de Alta Competição, aprovado pela Portaria n.º 113/96, de 26 de Julho, de acordo com os valores definidos pela Resolução n.º 251/97, de 19 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu atribuir subvenções aos Clubes e Associações para apoio aos atletas integrados no regime Regional de Alta Competição.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 104.498,17 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01, das despesas de funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

APOIO AO REGIME REGIONAL DE ALTA COMPETIÇÃO - (1.º TRIMESTRE/2001)

Club Sport Marítimo (C.P.71/01 e 280/02)	
- Atletismo.....	4.489,18€
- Atletismo (1.º Trimestre/02).....	2.494,00€
Associação Cristã da Mocidade da Madeira (C.P.72/01)	
- Ténis de Mesa.....	997,60€
Club Sports Madeira (C.P.73/01)	
- Tiro.....	1.870,49€
- Badminton	2.493,99€
Associação Desportiva da Camacha (C.P.74/01)	
- Badminton (Ano 2001).....	3.990,38€
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.P.75/01)	
- Ténis de Mesa.....	4.987,98€
Associação Desportiva Pontassolense (C.P.76/01)	
- Karting	1.496,39€
Clube Desportivo S. Roque (C.P.77/01)	
- Ténis de Mesa.....	4.987,98€
- Pesca Desportiva	997,60€
Centro de Atletismo da Madeira (C.P.78/01)	
- Atletismo.....	10.973,55€
Clube Naval do Funchal (C.P.79/01)	
- Canoagem	5.362,08€
- Vela.....	997,60€
- Judo.....	1.870,49€
- Natação.....	498,80€

Grupo Desportivo do Estreito (C.P80/01)	
- Badminton	8.978,36€
- Atletismo.....	498,80€
Clube Desportivo Nacional (C.P81/01)	
- Ginástica	4.489,18€
- Natação	3.491,59€
Associação Náutica da Madeira (C.P82/01)	
- Vela.....	5.985,58€
Clube de Ténis do Funchal (C.P83/01)	
- Ténis.....	1.496,39€
Pitti Ténis Clube (C.P84/01)	
- Ténis.....	1.496,39€
Aero Clube da Madeira (C.P85/01)	
- Asa Delta.....	1.870,49€
União Desportiva de Santana (C.P86/01)	
- Badminton	6.858,47€
Centro de Treino Mar (C.P87/01)	
- Vela.....	6.983,17€
- Canoagem.....	1.870,49€
Associação de Karting da Madeira (C.P88/01)	
- Karting	1.496,39€
Associação Cultural e Desp. São João (C.P89/01)	
- Ténis de Mesa.....	1.995,19€
Clube Futebol União (C.P91/01)	
- Esgrima	8.479,57€
TOTAL.....	104.498,17€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1636/2002

No âmbito da política de apoio ao Desporto Regional a todos os níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu atribuir subvenções aos Clubes, nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 952/99, de 24 de Junho, para apoio às modalidades de desenvolvimento específico e no apetrechamento e manutenção de instalações desportivas.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 34.793,28 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01, das despesas de funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1 - MODALIDADES DE DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICO - ANO 2001	
Associação Desportiva da Camacha (C.P.74/01)	
- Badminton.....	6.931,30€
- Corridas em Patins	2.057,54€
2 - APETRECHAMENTO/MANUTENÇÃO	
Cruz Vermelha Portuguesa (C.P.271/00)	
- Funcionamento e manutenção do ginásio	
Donamina - Março a Junho/2001	9.177,88€
Escola Salesiana de Artes e Ofícios (C.P.270/00)	
- Protocolo de Cedência de Instalações	
Desportivas - Março a Junho/2001	16.626,56€
TOTAL.....	34.793,28€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1637/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu rectificar a Resolução n.º 448/2002, de 19 de Abril.

Assim, onde se lê:

“... 1 - Autorizar o Sporting Clube do Porto Santo o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos da 1.ª fase do pavilhão Sporting Clube do Porto Santo, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 776.991,56 €, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2002.....	18.327,50€
Ano económico de 2003.....	36.356,10€
Ano económico de 2004.....	36.455,80€
Ano económico de 2005.....	36.356,10€
Ano económico de 2006.....	63.639,50€
Ano económico de 2007.....	90.947,60€
Ano económico de 2008.....	90.844,10€
Ano económico de 2009.....	90.735,90€
Ano económico de 2010.....	90.622,80€
Ano económico de 2011.....	90.504,70€
Ano económico de 2012.....	90.381,20€
Ano económico de 2013.....	90.252,10€
Ano económico de 2014.....	90.117,20€
Ano económico de 2015.....	89.976,20€
Ano económico de 2016.....	89.828,90€
Ano económico de 2017.....	44.851,10€

Deve ler-se:

“... 1 - Autorizar o Sporting Clube do Porto Santo o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos da 1.ª fase do pavilhão Sporting Clube do Porto Santo, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 907.708,11 €, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2002.....	118,00€
Ano económico de 2003.....	43.070,70€
Ano económico de 2004.....	43.188,70€
Ano económico de 2005.....	43.070,70€
Ano económico de 2006.....	43.070,70€
Ano económico de 2007.....	106.664,60€
Ano económico de 2008.....	106.545,60€
Ano económico de 2009.....	106.420,20€
Ano económico de 2010.....	106.289,40€
Ano económico de 2011.....	106.152,40€
Ano económico de 2012.....	106.009,40€
Ano económico de 2013.....	105.859,90€
Ano económico de 2014.....	105.703,50€
Ano económico de 2015.....	105.539,90€
Ano económico de 2016.....	105.368,90€
Ano económico de 2017.....	105.190,00€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1638/2002

Considerando que apesar do crescimento acentuado do número de escolas, verificado nos últimos anos, a Região depara-se com uma crescente procura por parte das famílias em relação a este tipo de estabelecimentos, fruto das mudanças sócio-económicas da sociedade;

Considerando que é de interesse público a promoção da existência de uma rede regional de estabelecimentos suficientemente dimensionada e distribuída de modo a dar resposta satisfatória às necessidades sócio-económicas das crianças desta Região;

Considerando que face a esta realidade constitui interesse para a Região Autónoma da Madeira o apoio a estabelecimentos de ensino particular que se integram na Rede Regional cujos objectivos primordiais se centram na cooperação com as famílias detentoras de determinadas necessidades;

Considerando a importância de proporcionar condições que permitam a todos os alunos desta Região, em condições de igualdade aumentar o seu nível de qualificação como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em promover um ensino de qualidade;

Considerando que, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, é reconhecido pelo Estado o valor do ensino particular e cooperativo, no desempenho efectivo de uma função de interesse público, como uma expressão concreta de liberdade de aprender e ensinar;

Considerando que o sistema educativo terá que responder às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos ;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar as despesas com a aquisição de equipamento de informática, de forma a proporcionar à Escola de Nossa Senhora da Conceição - Porto Santo, os instrumentos necessários ao desenvolvimento integral dos alunos;
- 2 - Conceder à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, uma comparticipação financeira que não excederá - 13.182,40€ (treze mil, cento e oitenta e dois euros, e quarenta cêntimos), para a prossecução da finalidade prevista no número anterior.
- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e finda um ano após a referida data.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - Adespesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 08.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1639/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 394 050,00 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. da Abilheira, ao Sítio da Igreja - Camacha - 2.ª Fase", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.02.05, Alínea K (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1640/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 12 095,89€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. do Lemes (Adegas) entre E.M. 530 e Lombinho, 1.ª Fase - Ponta do Sol", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1641/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 1.934.079,87 Euros, referente ao encargo com juros do cupão n.º 11 do Empréstimo Obrigacionista: RAM/97 1.ª, 2.ª, e 3.ª Séries, emitido pela Região Autónoma da Madeira em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 30 de Dezembro de 2002.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1642/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação da importância de 387.002,89 Euros, referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Dezembro de 2002.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1643/2002

Considerando que a Ponta do Jardim do Mar, localizada na Costa Sul da Ilha da Madeira - entre a Calheta e Paul do Mar, se situa numa saliência relativamente à linha da costa, com uma frente marítima de cerca de 800 metros de extensão;

Considerando que aquela Ponta é formada por arribas altas, de coroamento irregular e profundamente recortadas e que apresenta, na zona mais a Norte, arribas que têm vindo a ser erodidas pela acção do mar, representando um perigo para a segurança das construções contíguas, dadas as suas frequentes investidas;

Por forma a assegurar a protecção daquela zona costeira vai a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes dar início à obra de Protecção Marginal e Passeio Marítimo do Jardim do Mar, obra que irá promover a protecção daquela freguesia contra as frequentes investidas do mar e consequente erosão da costa e, simultaneamente, a execução de um passeio marginal que permitirá, não só à população residente como também aos seus visitantes, desfrutarem da paisagem marítima que a envolve;

Considerando que a zona de intervenção da obra de Protecção Marginal e Passeio Marítimo não dispõe de acesso automóvel com capacidade para a movimentação necessária à sua execução, é imprescindível a construção de um arruamento que faça a ligação entre a actual E.R. 223 e a marginal a construir;

Considerando, ainda, que a obra de "Protecção Marginal e Passeio Marítimo do Jardim do Mar" já se encontra adjudicada e que a sua execução não poderá ter início sem a construção do já mencionado arruamento de ligação à E.R. 223, torna-se urgente a aquisição das parcelas de terreno constantes das plantas e relação anexas, por forma a permitir o início imediato dos trabalhos destinados à sua execução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo

à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da relação e plantas anexas, indispensáveis ao início imediato dos trabalhos de execução da obra de "PROTECÇÃO MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MAR - ARRUAMENTO DE ACESSO ENTRE A E.R. 223 E A MARGINAL", correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

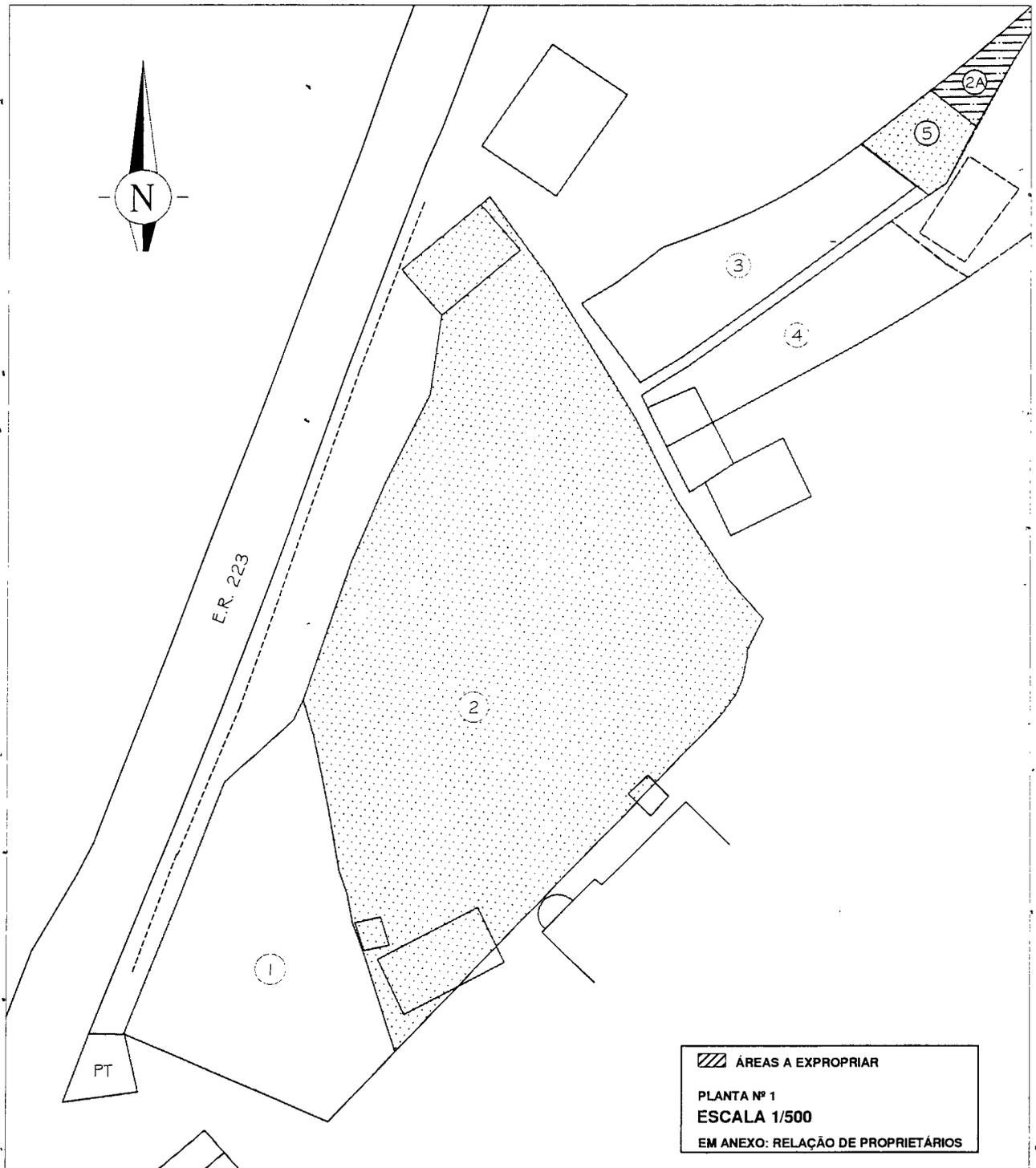
- 2 - Simultaneamente e em consequência fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes autorizada a tomar a posse administrativa das referidas parcelas, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos à Resolução n.º 1643/2002,
de 20 de Dezembro

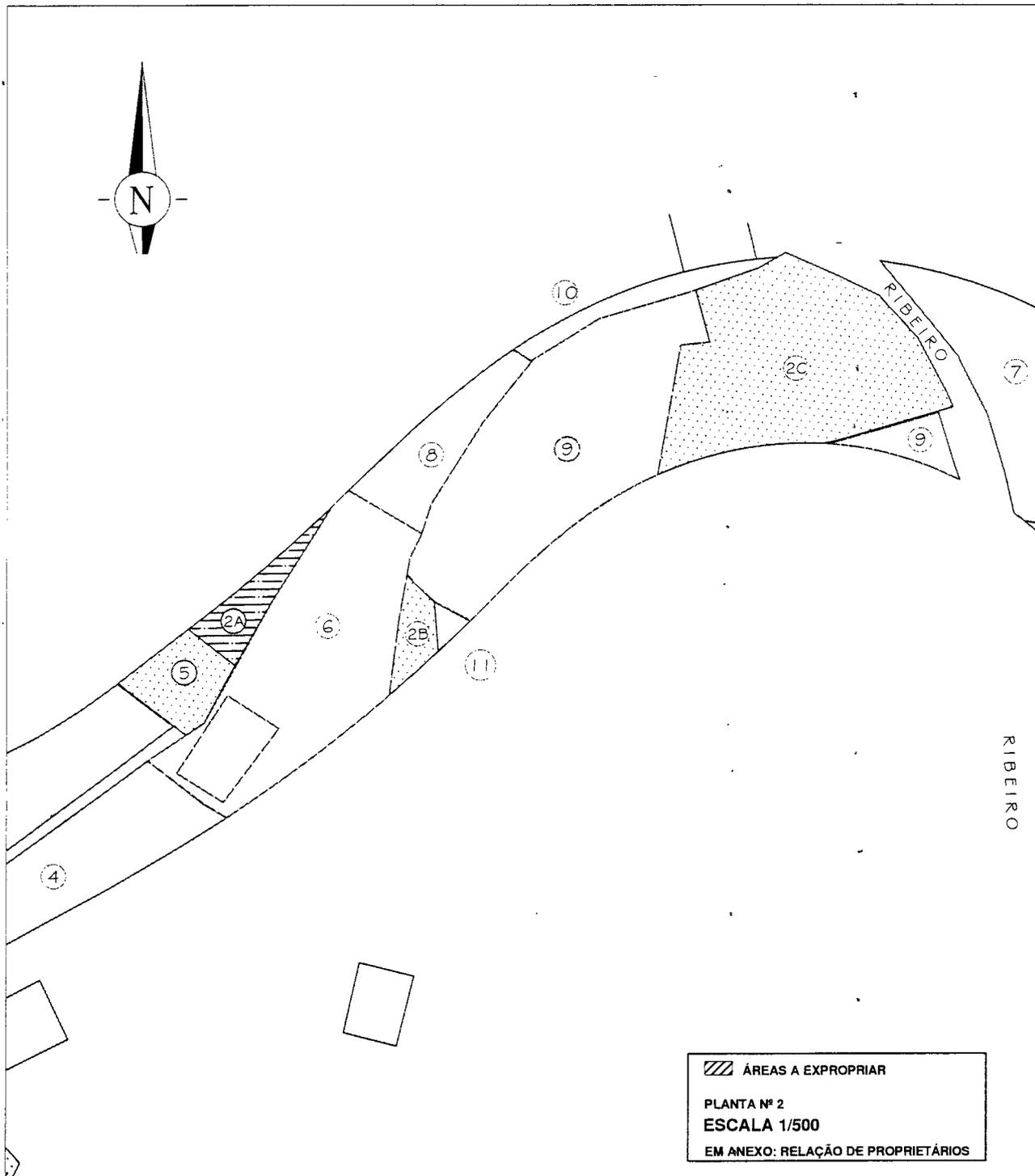
PROTECÇÃO MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MAR - ARRUAMENTO DE
ACESSO ENTRE A E. R. 223 E A MARGINAL

Parcela nº	Proprietário	Margem	Área(m²)
1	José António da Piedade	Alto da Piedade - Jardim do Mar	400
2	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	1373
2A	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	32
2B	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	22
2C	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	281
2D	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	558
3(Bent.)	Luis Pereira da Costa	Alto da Igreja - Jardim do Mar	184
3(T.N.)	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	184
4(Bent.)	Herd.º de João Mendes Sarmento	Alto da Piedade - Jardim do Mar	183
4(T.N.)	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	183
5(Bent.)	José Francisco Gomes Jardim	Alto da Igreja - Jardim do Mar	43
5(T.N.)	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	43
6(Bent.)	Herd.º de João Araújo Sarmento	Alto da Piedade - Jardim do Mar	234
6(T.N.)	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	234
7	Manó António Sarmento	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	234
8(Bent.)	Manó João Araújo Longueira Sarmento	Alto da Piedade - Jardim do Mar	348
8(T.N.)	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	348
9(Bent.)	Maria Estela Sarmento Sarmento	Alto da Igreja - Jardim do Mar	321
9(T.N.)	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	321
10(Bent.)	Jardim do Rosário Gonçalves	Alto da Piedade - Jardim do Mar	21
10(T.N.)	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	21
11(Bent.)	Maria Olímpia Pereira	Alto da Igreja - Jardim do Mar	5
11(T.N.)	Herd.º de Francisco João Vasconcelos AAC de Sra. Maria Rosário V. Couto C. S. Traves	Rua do Torrado, n.º 11 - Funchal	5
12	José Francisco Longueira	Alto da Piedade - Jardim do Mar	148
13	Herd.º de António Nunes da Costa	Alto da Piedade - Jardim do Mar	228
14	Maria Cecília Mendes Sarmento	Alto da Igreja - Jardim do Mar	83
15	José Maria Araújo Sarmento	Alto da Igreja - Jardim do Mar	321
16	Manuel Araújo Longueira	Alto da Piedade - Jardim do Mar	338
17	Manuel Tomás Sousa Velez	Alto da Piedade - Jardim do Mar	48
18	Maria dos Santos Longueira	Alto da Piedade - Jardim do Mar	18
19	Maria Inês Araújo Longueira Sarmento	Alto da Piedade - Jardim do Mar	52
20	José Araújo Sarmento e Sarmentinho "Prestes"	Alto da Piedade - Jardim do Mar	3
21	José Francisco Longueira	Alto da Piedade - Jardim do Mar	27
22	Carolina Araújo Sarmento	Alto da Piedade - Jardim do Mar	35
23	Maria Manuel	Alto da Piedade - Jardim do Mar	75
24	Manuel Araújo Júnior	Alto da Igreja - Jardim do Mar	283
25	Teresa Sarmento	Alto da Igreja - Jardim do Mar	78
26	José Estelita de Sousa	Alto da Piedade - Jardim do Mar	103
27	José Agostinho Mendes	Alto da Igreja - Jardim do Mar	117
28	Maria Inês Sarmentinho Pereira	Alto da Igreja - Jardim do Mar	163
29	Arbacia Gomes Araújo	Alto da Igreja - Jardim do Mar	31
30	Carolina Pereira Sarmento	Alto da Igreja - Jardim do Mar	78
31	Fátima Maria Sarmento	Alto da Piedade - Jardim do Mar	27
32	João Sarmentinho da Costa	Alto da Piedade - Jardim do Mar	187
33	Teresa Sarmento	Alto da Igreja - Jardim do Mar	178
34	Manuel João Bragança	Alto da Igreja - Jardim do Mar	128
35	Manuel Vasconcelos Sarmento e Maria Inês Sarmentinho Pereira	Alto da Igreja - Jardim do Mar	308

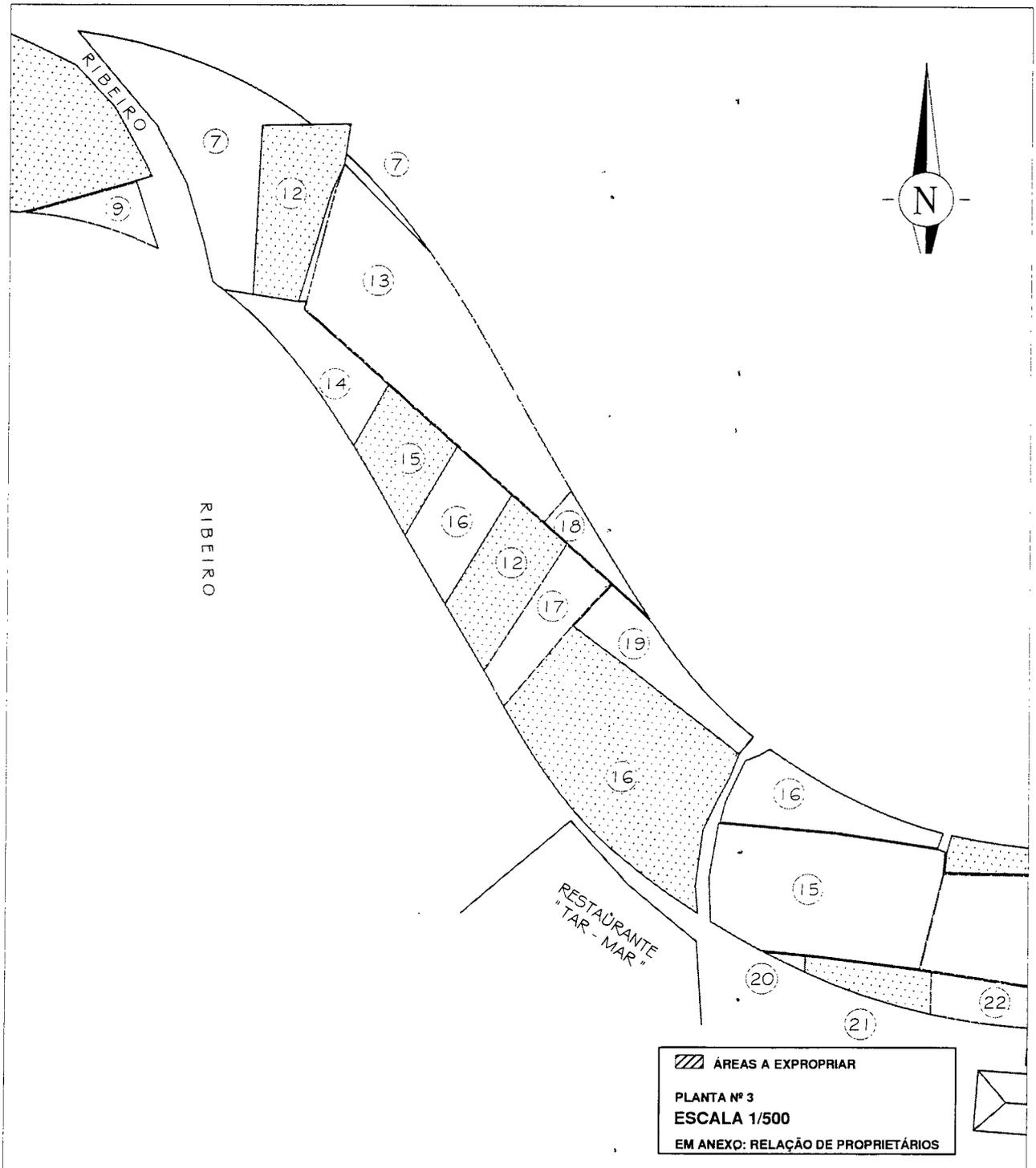


SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

**"PROTEÇÃO MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MAR - ARRUAMENTO DE
ACESSO ENTRE A E.R. 223 E A MARGINAL"**

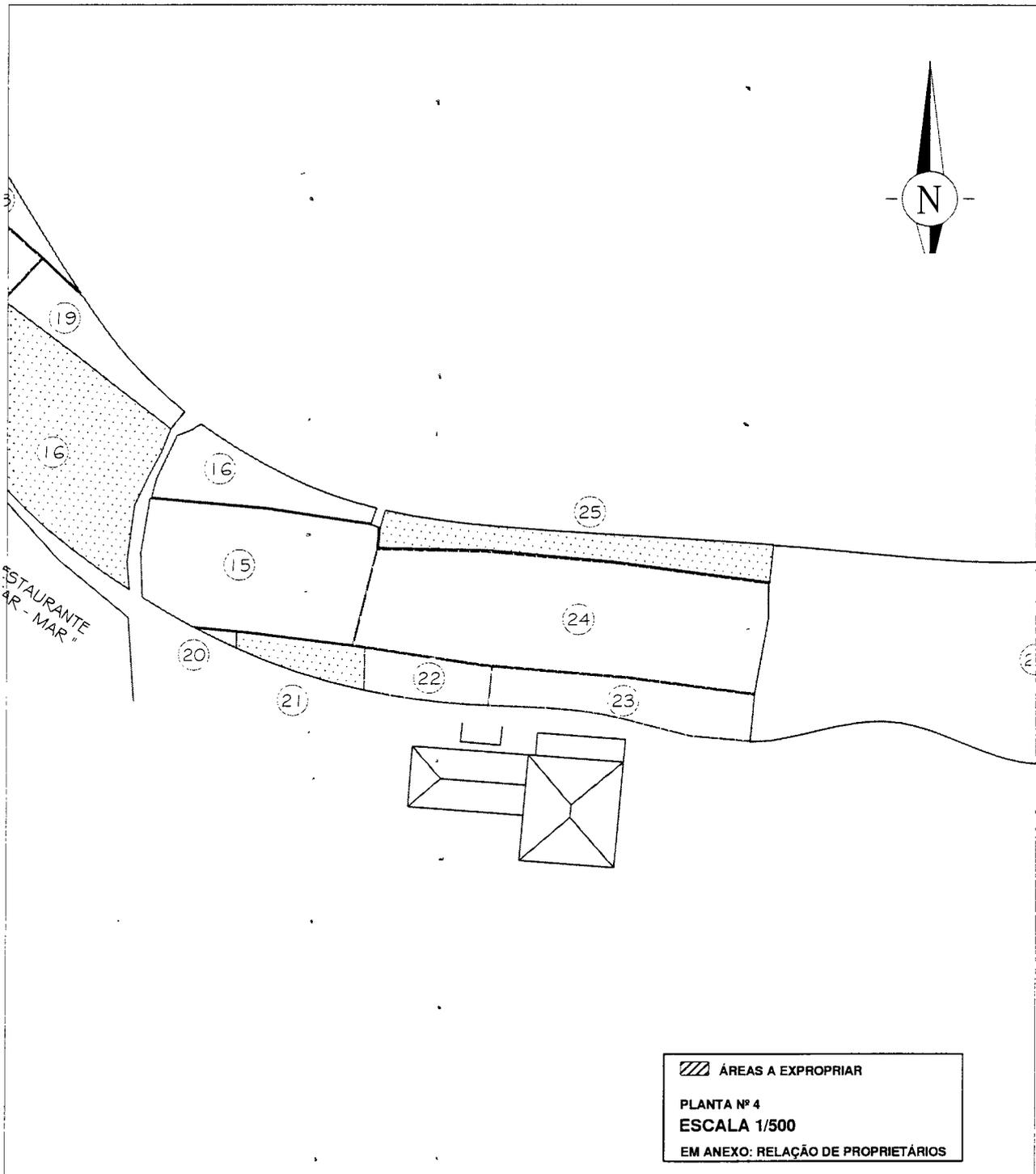
**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**

"PROTEÇÃO MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MAR - ARRUAAMENTO DE
ACESSO ENTRE A E.R. 223 E A MARGINAL"

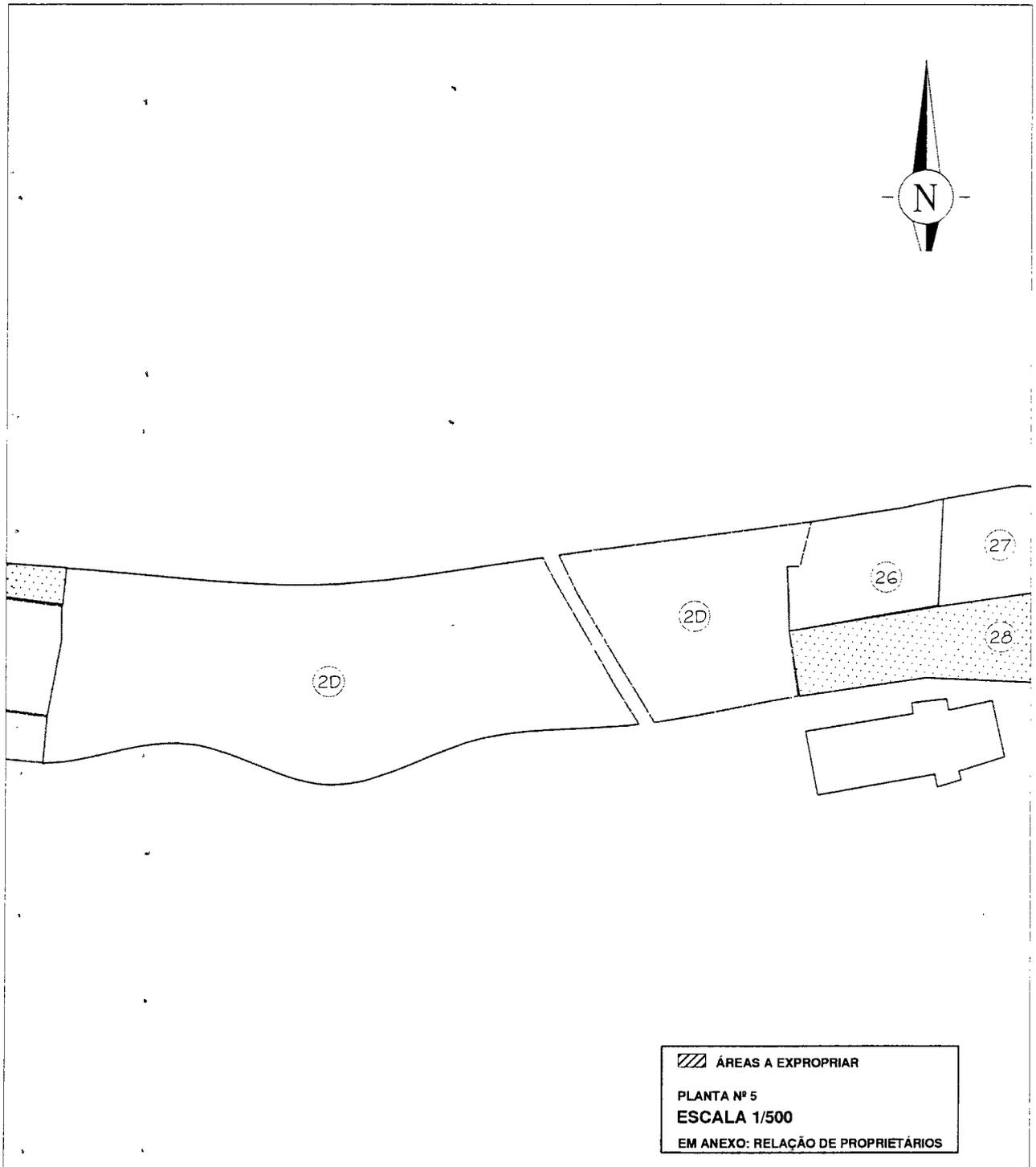


SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

**"PROTEÇÃO MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MAR - ARRUAMENTO DE
ACESSO ENTRE A E.R. 223 E A MARGINAL"**

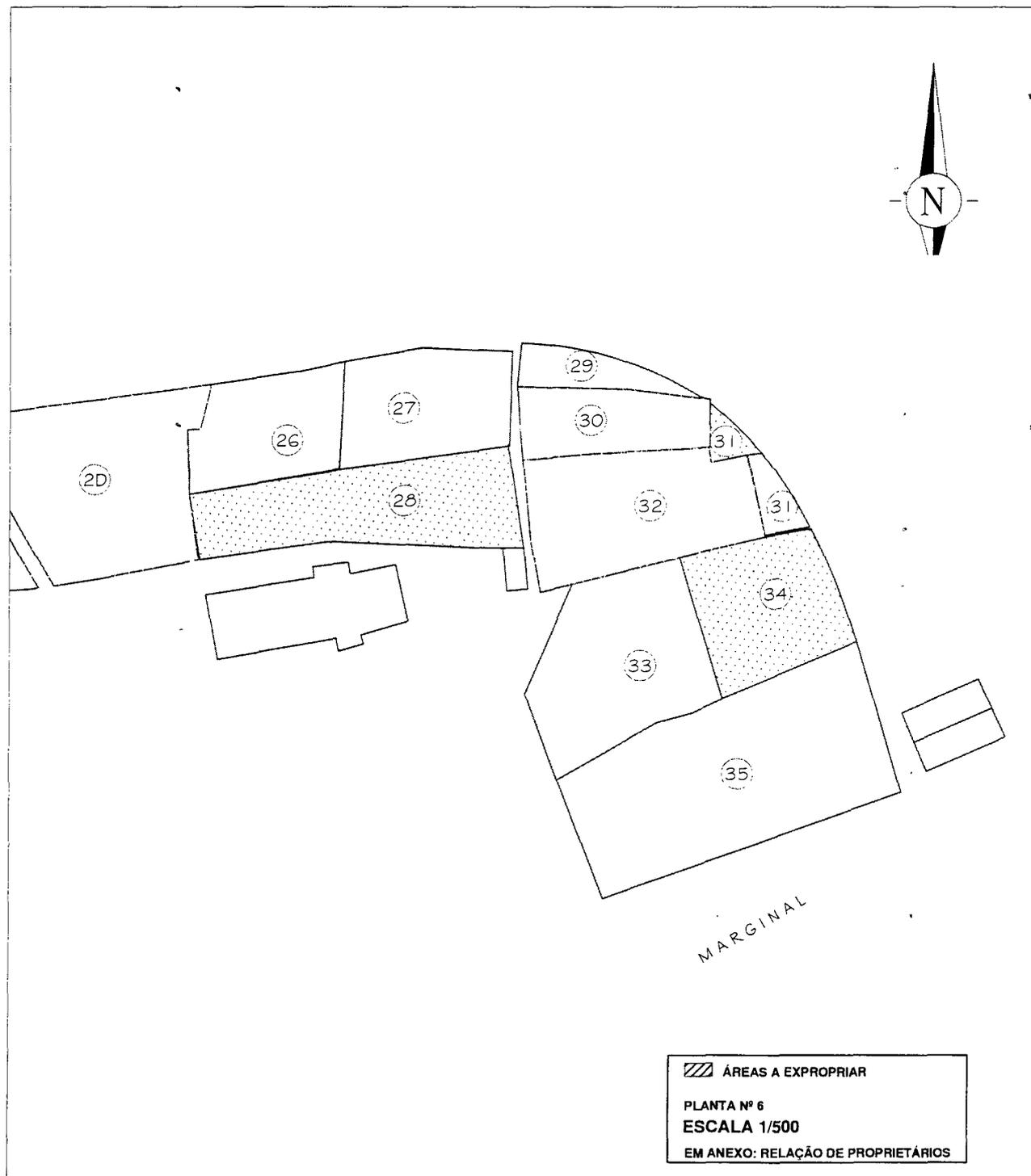
**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**

"PROTECÇÃO MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MAR - ARRUAMENTO DE
ACESSO ENTRE A E.R. 223 E A MARGINAL"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

**"PROTECÇÃO MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MAR - ARRUAMENTO DE
ACESSO ENTRE A E.R. 223 E A MARGINAL"**

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**

"PROTECÇÃO MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MAR - ARRUAMENTO DE
ACESSO ENTRE A E.R. 223 E A MARGINAL"

Resolução n.º 1644/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, tendo presente o estudo de sobrecustos apresentado pelo consórcio “Tâmega/Soares da Costa/Avelino Farinha e Agrela”, adjudicatário da empreitada de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota Duzentos - 2.ª Fase - Traçado e Obras de Arte” e o conseqüente relatório elaborado pela Assessoria à Fiscalização da obra resolveu:

- 1 - Aprovar um mapa de trabalhos a mais da referida empreitada, no montante de 80.793,34 €, a acrescer de IVA à taxa em vigor e celebrar um contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos com o respectivo adjudicatário.
- 2 - Atribuir ao referido consórcio uma indemnização no valor de 1.106.563,10 €, a acrescer de IVA à taxa em vigor, mediante a celebração de um contrato de transacção.

Mais resolveu delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura dos supra referidos contratos, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental das despesas emergentes dos contratos a celebrar é assegurado pela rubrica: “Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.04 do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o ano económico de 2003.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1645/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional de Agricultura da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1646/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica do Instituto do Vinho da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1647/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da Empreitada de “Concepção, Construção e Operação da Ampliação e Remodelação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra” e adjudicar pelo montante líquido de - 2.160.869,12 € (dois milhões cento e sessenta mil e oitocentos e sessenta e nove euros e doze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa em vigor, a execução dos respectivos trabalhos ao adjudicatário da referida empreitada, o Agrupamento Complementar de Empresas denominado “Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra, ACE”.

Mais resolveu autorizar a celebração do respectivo contrato adicional, aprovar a sua minuta e mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mesmo.

O cabimento orçamental é assegurado pela seguinte rubrica: Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 42; Subdivisão 01; Classificação Económica 07.01.03 Pdo Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1648/2002

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho N.º 29/2002 de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo resolve atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

GAMA & GAMA, LDA.	554,30€
MANUEL DE SOUSA.	82,80€
JOÃO GREGÓRIO MELIM.	1.089,60€
MANUEL HELIODORO BATISTA.	1.165,50€

Estes subsídios totalizam o montante de 2.892,00 € e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1649/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número quinze, necessária à obra de “EXECUÇÃO DO TROÇO DE LIGAÇÃO DO LARGO DA CRUZ DE CARVALHO - CABÓUQUEIRA - PORTO DO FUNCHAL”, em que são expropriados Manuel Homem de Gouveia Pinto e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1650/2002

Considerando que o artigo 47.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 1/2002, de 29 de Junho, determina que o Governo da República comparticipará, no ano 2002, num programa especial de redução da dívida pública da Região Autónoma da Madeira, assegurando, designadamente, de acordo com programação a acordar com o Governo Regional, a assunção de dívida pública garantida, ou, na sua falta, de dívida não garantida, até ao montante máximo de € 32.421.863;

Considerando que o Governo Regional da Madeira propôs ao Governo da República que a concretização dessa medida se fizesse pela assunção do empréstimo contratado em 20 de Março de 2002 com o Bankgesellschaft Berlin, AG e o Banco Espírito Santo Investimento, S.A., em consórcio, cujo montante em dívida é, nesta data, de € 30.000.000, e pelo empréstimo designado de “BEI - Ambiente Madeira” contratado em 1987 junto do Banco Europeu de Investimentos, cujo montante em dívida é, nesta data, equivalente a € 4.150.772,63;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira terá de efectuar a transferência para a República de € 1.728.909,63, valor que corresponde ao montante em dívida destes dois empréstimos que excede o limite fixado na referida Lei;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Acordo entre a Região Autónoma da Madeira e a República Portuguesa, com vista à assunção por parte da República de € 32.421.863 de dívida pública da Região, conforme decorre do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 1/2002, de 29 de Junho.
- 2 - Aprovar a minuta do Acordo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar nesse Acordo e em toda a documentação necessária para a sua efectivação.
- 4 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.728.909,63 à República Portuguesa, valor que corresponde ao montante em dívida dos empréstimos a assumir pela República que excede o limite fixado na Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, a qual tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.11..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1651/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 2.239.806,07 Euros, referente a juros do cupão n.º 13 do Empréstimo Obrigacionista, emitido pela Região Autónoma da Madeira no dia 10 de Julho de 1996, cujo vencimento ocorre no dia 10 de Janeiro de 2003.

Esta despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classi-

ficação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1652/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância de 49.945,92 Euros, referente à 1.ª prestação de juros contados desde a data de perfeição do contrato - 2 de Julho de 2002, do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, junto daquela instituição de crédito e cujo vencimento ocorre no dia 2 de Janeiro de 2003.

Esta despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1653/2002

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Artigo 38.º, alínea b), compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (Artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças, o Relatório e a Conta da região do ano de 2001.
- 2 - Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa Regional para os efeitos consignados na alínea b) do art.º 38.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.
- 3 - Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,82 (IVA incluído)